



DECRETO N° 10.017

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário Especial - PAB, Postos de Atendimento Bancário Transitório - PAT e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico - Fixo ou Móvel - PAE, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para fins de localização e funcionamento equiparam-se a "Serviços Bancários", os Postos de Atendimento Bancário Especial - PAB, Postos de Atendimento Bancário Transitório - PAT e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico - Fixo ou Móvel - PAE.

Art. 2º - Os PAB, PAT e os PAE móveis não poderão funcionar sem a prévia licença do Órgão Municipal competente.

Art. 3º - Os PAB serão sempre instalados em recinto interno e fechado de entidade de administração pública, de empresas estatais ou empresas privadas.

Parágrafo único - Os PAB só poderão funcionar mediante o Alvará fornecido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 4º - Os PAT poderão ser localizados em feiras, exposições, congressos e outros certames de natureza semelhante.

Art. 5º - O Alvará relativo ao PAT será emitido com prazo de vigência determinado, igual ao de duração do evento.

Art. 6º - O PAE Móvel receberá sempre Alvará na forma da Lei.

Art. 7º - O PAE Móvel será sempre de material removível, desmontável e instalado com a frente para o logradouro público.

Art. 8º - Os PAE Móveis deverão atender ao Zoneamento de uso previsto para "Serviços Bancários", na forma do A-

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	LE	E	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	25-07-91	15				026591.86.3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

200

nexo 7.2, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - O PAE Móvel para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo será considerado como atividade complementar ao zoneamento de uso, se for localizado junto a grandes empreendimentos comerciais, hospitalares ou de lazer.

Art. 9º - Nas áreas de manobra e estacionamento, desde que não causem transtorno ao tráfego e ao trânsito, poderá ser instalado o PAE Móvel, ouvidas a Secretaria do Planejamento Municipal e a Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 10 - A área máxima do PAE Móvel não poderá exceder a 12,50m².

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de julho de 1991.

Olivio Dutra,
Prefeito.

João Carlos Vasconcellos,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Mílio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.